



Universidade de Brasília (UnB)

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

(FACE)

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)

Curso de Especialização em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no Setor Público

Aline Luiza Rezende Regina Santana

**Governança orçamentária no Distrito Federal: análise da transparência fiscal à luz
da Lei de Responsabilidade Fiscal**

Brasília - DF

2024

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Lucio Remuzat Rennó Junior
Decano de Pós-Graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas

Professor Doutor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

Professora Doutora Letícia Lopes Leite
Coordenadora-Geral UAB

Professora Doutora Mayla Cristina Costa Maroni Saraiva
Coordenadora do Curso de Especialização em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no
Setor Público

Aline Luiza Rezende Regina Santana

Governança orçamentária no Distrito Federal: análise da transparência fiscal à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Especialista em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no Setor Público.

Orientadora: Prof. Me. Ana Claudia de Souza Valente

Brasília - DF

2024

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Lg Luiza Rezende Regina Santana, Aline
Governança orçamentária no Distrito Federal: análise da
transparência fiscal à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal
/ Aline Luiza Rezende Regina Santana; orientador Ana Claudia
de Souza Valente. -- Brasília, 2024.
31 p.

Monografia (Especialização - Especialização em Orçamento,
Governança e Gestão de Riscos no Setor Público.) --
Universidade de Brasília, 2024.

1. Transparência fiscal. 2. Lei de Responsabilidade
Fiscal. 3. Lei de Acesso à Informação;. 4. Governança
orçamentária. 5. Distrito Federal. I. Claudia de Souza
Valente, Ana, orient. II. Título.

Aline Luiza Rezende Regina Santana

Governança orçamentária no Distrito Federal: análise da transparência fiscal à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Especialista em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no Setor Público.

Data de aprovação: 04/07/2024.

Prof. Me. Ana Claudia de Souza Valente
Orientadora

Prof. Me. Gabriela de Abreu Passos
Professora - Examinador

*"Às vezes, para entendermos o caos em que
vivemos, precisamos ir fundo no turbilhão."
- Haruki Murakami*

RESUMO

Este estudo de tipo documental analisou o cumprimento das normas de transparência ativa pelo Governo do Distrito Federal, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), entre 2019 e 2023. O objetivo foi diagnosticar a aderência às normas de transparência fiscal, avaliando a frequência, a qualidade e a acessibilidade das informações no âmbito orçamentário, já que poucas pesquisas se debruçaram sobre esses fenômenos no âmbito virtual do Distrito Federal na atualidade. A pesquisa, de recorte transversal, natureza descritiva e abordagem qualitativa, utilizou revisão bibliográfica e documental. Os resultados indicaram conformidade com as exigências legais, com todos os relatórios publicados dentro dos prazos estabelecidos, mas apontaram desafios na clareza e acessibilidade das informações, resultando em uma média geral de 4,25 em uma escala de 0 a 5. A pesquisa destaca a importância de uma comunicação clara e acessível para a promoção de uma gestão fiscal transparente, essencial para a participação cidadã e fortalecimento das instituições democráticas. As implicações práticas sugerem melhorias na apresentação dos dados fiscais, utilizando linguagem mais simples e formatos mais amigáveis, como gráficos e infográficos.

Palavras-chave: Transparência fiscal; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Acesso à Informação; Governança orçamentária; Distrito Federal.

ABSTRACT

This documentary-type study analyzed the compliance with active transparency norms by the Government of the Federal District, in accordance with the Fiscal Responsibility Law (LRF), between 2019 and 2023. The objective was to diagnose adherence to fiscal transparency norms by evaluating the frequency, quality, and accessibility of budgetary information, as few studies have focused on these phenomena in the virtual environment of the Federal District in recent times. The research, with a cross-sectional design, descriptive nature, and qualitative approach, utilized bibliographic and documentary review. The results indicated compliance with legal requirements, with all reports published within the established deadlines, but pointed out challenges in the clarity and accessibility of information, resulting in an overall average of 4.25 on a scale of 0 to 5. The research highlights the importance of clear and accessible communication to promote transparent fiscal management, which is essential for citizen participation and the strengthening of democratic institutions. Practical implications suggest improvements in the presentation of fiscal data, using simpler language and more user-friendly formats, such as graphs and infographics.

Keywords: fiscal transparency; Fiscal Responsibility Law; Access to Information Law; public governance; Federal District.

LISTA DE TABELAS E FIGURAS

Tabela 1	Publicação de Relatórios Fiscais
Tabela 2	Qualidade das Informações
Tabela 3	Acessibilidade das Informações
Tabela 4	Adequação aos Requisitos da LAI
Tabela 5	Soma das Pontuações e Média Geral
Figura 1	Página de Relatórios Fiscais da Secretaria de Estado de Economia do GDF
Figura 2	RGF referente a junho de 2022
Figura 3	RREO referente a junho de 2022

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

FMI - Fundo Monetário Internacional

GDF - Governo do Distrito Federal

LAI - Lei de Acesso à Informação

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

RGF - Relatório de Gestão Fiscal

RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

TICs - Tecnologias da Informação e Comunicação

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	11
2.REFERENCIAL TEÓRICO	12
2.1. Transparência Fiscal e a Lei de Acesso à Informação	12
2.2. Governança Orçamentária	15
3.PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	17
4.RESULTADOS E ANÁLISES	20
4.1 Conformidade na Publicação de Relatórios Fiscais	20
4.2 Qualidade das Informações dos Relatórios Fiscais	22
4.3. Acessibilidade das Informações	24
4.4. Adequação à Lei de Acesso à Informação (LAI)	26
5.CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
REFERÊNCIAS	29

1. INTRODUÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é um marco crucial no que se refere à transparência e fiscalização social. Ela impõe aos órgãos públicos uma gestão transparente e comprometida. Como afirma Abraham (2021), a LRF estabelece de maneira muito clara a transparência fiscal em termos de prestação de contas. Diz que todas as instalações e finanças públicas devem ser divulgadas nos meios mais acessíveis, como a internet, na linha do que preceitua a Lei de Acesso à Informação (LAI), permitindo que os cidadãos monitorem os detalhes da execução do orçamento diariamente, da mesma forma, aguardam detalhes de ativos públicos transferidos e uso detalhado, como fontes, quantidades e beneficiários.

A LAI e o princípio da transparência fiscal, portanto, se correlacionam. A adaptação a estas exigências, contudo, apresenta desafios consideráveis, especialmente no que tange ao uso das tecnologias da informação para divulgação de dados. Estudos prévios evidenciam a heterogeneidade no cumprimento das normativas de transparência, com variações substanciais entre municípios de diferentes regiões (Rodrigues-Júnior & Salgueiro, 2015; Franco et al., 2014; Melo et al., 2016). Contudo, há lacunas de pesquisa evidenciadas pela baixa produção de estudos sobre transparência ativa e o acesso à informação no âmbito virtual na capital do país (Santana, 2008).

Vale mencionar que estudo anterior datado de 2008 explorou a transparência fiscal eletrônica no Distrito Federal e Estados e destacou a baixa aderência às exigências legais nos websites de diversos órgãos estaduais, com ênfase nas Assembleias Legislativas e nos Ministérios Públicos estaduais, cujos índices de transparência foram avaliados em 25,31% e 27,59%, respectivamente (Santana, 2008).

Os resultados daquele estudo mostraram a inexistência na época de um órgão nacional encarregado de monitorar, analisar e efetivar a publicidade e convergência da divulgação dos dados fiscais nos sites, uma das obrigações decorrentes da responsabilidade do Conselho de Gestão Fiscal, entidade prevista no artigo 67 da LRF e que, mesmo nos dias atuais, não possui implementação. Uma referência sobre essa distância institucional alude à "modernização e reestruturação urgente dos mecanismos de transparência fiscal e ao aprimoramento dos instrumentos de controle" (SANTANA, 2008).

Nessa perspectiva, o trabalho de Zacarias (2017) vem como uma contribuição significativa para uma avaliação eficaz dos portais de transparência no que diz respeito à LAI e à LRF: o exame dos critérios mínimos previstos no artigo 8º. Este indicador relativo é bastante informativo para a investigação em questão, já que apresenta a imagem do passado

em um estado desde o qual se pode realizar análises de séries temporais, o que pode mostrar o dinamismo do campo da administração fiscal do Distrito Federal ao longo dos anos.

A partir das lacunas acima, problematiza-se como se dá o cumprimento pelo Distrito Federal das disposições da LRF em relação à transparência ativa quanto aos requisitos de responsabilidade fiscal na atualidade?

O objetivo principal é diagnosticar o grau de aderência do Distrito Federal às normas de transparência disponíveis na LRF. Especificamente, busca-se (1) mapear a frequência e a forma de publicação dos instrumentos de transparência no período de 2019 a 2023; (2) analisar a qualidade e a acessibilidade das informações disponibilizadas à luz da LRF.

Este trabalho de tipo documental possui natureza descritiva, abordagem qualitativa, recorte transversal e foco teórico-empírico, com uso de técnicas de revisão bibliográfica e documental.

A relevância deste estudo é evidenciar a forma de realização da prestação de contas e da cultura de transparência no Distrito Federal com base no exercício da cidadania e no fortalecimento das instituições democráticas. Levando em consideração os processos existentes e as deficiências a serem superadas, o estudo em questão busca contribuir para o desenvolvimento contínuo do controle social.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Transparência Fiscal e a Lei de Acesso à Informação

A transparência é um princípio transnacional que vai além da esfera administrativa, tornando-se uma demanda social indiscutível (Article 19, 2016). Segundo o documento internacional "*Principles on Freedom of Information Legislation*" (2016) do Article 19, a transparência é uma demanda social essencial que vai além da esfera administrativa. O documento defende a ampla divulgação de informações públicas, com a não divulgação sendo uma exceção. Enfatiza ainda que o direito à informação é de interesse público, cabendo à organização detentora justificar quando uma informação não deve ser divulgada.

Di Pietro (2024) corrobora essa visão ao afirmar que o princípio da transparência não tem previsão direta na Constituição Federal de 1988, mas está implícito nela, revelando-se nos subprincípios da publicidade e do direito à informação. Para a autora, o princípio da transparência estabelece que a Administração Pública deve estar sob ação pública ostensiva e a serviço do conhecimento de todos os cidadãos, sendo admitido o segredo apenas em

situações específicas previstas constitucionalmente. O princípio da publicidade, que Di Pietro (2024) identifica como um vetor do controle da Administração Pública, é reforçado por instrumentos previstos na Lei nº 14.133 de 2021, que estabelecem que a publicação de atos e contratos é requisito de validade e eficácia.

Neste contexto, Motta (2007) afirma que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é um marco normativo que, em comunhão com a administração democrática, visa a cidadania, estabelecendo de forma transparente e objetiva o gerenciamento das finanças públicas. A transparência fiscal, segundo Motta (2007), não avança como uma ideia vaga, mas como um instrumento concreto cuja extensão e mensuração devem ser definidas pelo público.

A LRF consolida a transparência como uma de suas diretrizes, assumindo várias formas, incluindo relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária que devem ser publicados periodicamente e em linguagem acessível (Brasil, 2000). Leite Filho et al. (2015) apontam que a LRF implementou a obrigatoriedade de criação e divulgação de diversos relatórios fiscais, incluindo anexos de metas fiscais e de riscos fiscais, além de relatórios de gestão fiscal quadrimestral e relatórios resumidos da execução orçamentária bimestral. Esses relatórios representam passos significativos para a promoção da transparência orçamentária a nível municipal, enfatizando a importância da transparência, controle e fiscalização das finanças públicas.

Com a publicação da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, conhecida como Lei da Transparência, houve um avanço significativo na transparência fiscal, exigindo a divulgação em tempo real e por meio eletrônico de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira de todos os entes da Federação.

Esta lei trouxe maior responsabilidade, promovendo a realização de audiências públicas e a publicação detalhada da execução das receitas e despesas, estabelecendo um sistema de Gestão Financeira Integrada, assegurando que a responsabilidade da gestão fiscal se concretize em termos de transparência, mediante a participação efetiva da sociedade no acompanhamento e controle das contas públicas. A Lei da Transparência estabeleceu prazos para a atualização dos registros contábeis e fiscais públicos e determinou um conteúdo mínimo de informações sobre receitas, despesas e principais documentos a serem divulgados na internet.

Em complemento a essas normas, a Lei de Acesso à Informação (LAI), promulgada em 2011, representa um marco significativo na promoção da transparência governamental no Brasil. Esta lei estabelece que todos têm o direito de acessar informações públicas, com

exceções previstas legalmente. A LAI é dividida em dois tipos principais de transparência: ativa e passiva. A transparência ativa refere-se à obrigação dos órgãos públicos de disponibilizarem informações de interesse geral proativamente, sem que haja necessidade de solicitação por parte dos cidadãos. Este tipo de transparência inclui a publicação de dados como relatórios financeiros, contratos e execução orçamentária em portais de transparência (Brasil, 2011).

Enquanto a transparência ativa envolve a divulgação proativa de informações, a transparência passiva, por outro lado, ocorre quando a informação é fornecida mediante solicitação específica. Essa distinção é importante, pois, segundo Cintra (2016), a transparência passiva é crucial para assegurar que os cidadãos possam acessar informações que não foram divulgadas proativamente. Além disso, segundo a LAI, em seu artigo 11, as entidades públicas devem responder às solicitações de informação dentro de prazos legais, geralmente em até 20 dias, podendo ser prorrogado por mais 10 dias mediante justificativa.

Adicionalmente, estudos como o de Franco et al. (2015) destacam que a LAI, desde sua vigência, assegura que todas as informações sejam publicadas de maneira uniforme. Especificamente, a LAI ainda estabelece, por meio do seu artigo 3, que o Estado deve garantir a todos o direito de acesso à informação por meio de procedimentos transparentes, claros, objetivos e céleres.

Dessa forma, esse empenho é fundamental, conforme demonstrado por Cintra (2016). É essencial que os órgãos públicos se empenhem em facilitar o acesso à informação, cumprindo rigorosamente os prazos legais e fornecendo respostas completas e claras às solicitações dos cidadãos.

A transparência fiscal é, portanto, componente da boa governança, e se alinha à vertente da transparência ativa, pois torna as autoridades responsáveis por seus atos, a partir da publicização de suas ações. Nesse contexto, o Fundo Monetário Internacional (FMI, 2007) destaca que a transparência é uma ferramenta da democracia, promovendo o controle social e um controle mais eficiente das contas públicas, ao proporcionar ao cidadão informações sobre a estrutura e o funcionamento do governo, os objetivos da política fiscal adotada e a situação das contas públicas.

Contudo, para permitir esse controle social é importante entender que, segundo Cruz et al. (2010), a transparência fiscal vai além da mera disponibilização de informações financeiras; trata-se de apresentar dados de forma clara, acessível e compreensível para o cidadão.

Entretanto, a adoção prática dessas regras ainda enfrenta desafios significativos.

Estudos, como o de Sacramento e Pinho (2009), mostram que, mesmo após a introdução da LRF, a transparência fiscal nos municípios permanece insuficiente, com muitas administrações falhando em divulgar informações claras e atualizadas sobre suas finanças públicas.

A transparência na gestão fiscal é um pilar da *accountability*, que implica na responsabilidade dos gestores públicos em justificar suas decisões e ações. Segundo o *Governmental Accounting Standards Board* (GASB, 1987), a *accountability* é a obrigação do governo de prestar contas aos cidadãos sobre a destinação do dinheiro público.

Assim, a transparência fiscal fortalece a confiança pública na administração e promove um debate público mais informado e participativo, sendo fundamental para o envolvimento cívico construtivo e para a boa governança orçamentária.

2.2. Governança Orçamentária

A transparência na governança orçamentária é crucial para promover a *accountability*, que trata da obrigação dos gestores públicos de prestar contas de suas ações e decisões (Almqvist et al., 2013). Segundo Fukuyama (2013), governança refere-se à capacidade dos governos de criar e implementar regras, bem como fornecer serviços, independentemente de serem democráticos ou não.

Governança é um termo multifacetado e a boa governança requer a participação proativa de todos os atores envolvidos, incluindo dirigentes, políticos, órgãos de controle e a sociedade organizada, para que as decisões sobre a alocação de recursos públicos reflitam as necessidades e prioridades da população (Matias-Pereira, 2010). Fukuyama (2013) argumenta que a qualidade da governança é uma função da interação entre capacidade e autonomia, destacando que a capacidade de um governo de fazer e aplicar regras eficazmente é essencial para a boa governança, enquanto a autonomia burocrática permite que as agências governamentais operem com eficiência e inovação, sem interferências políticas indevidas.

Walle e Bouckaert (2003) discutem as limitações dos indicadores internacionais de governança em capturar as realidades e particularidades específicas de cada país, enfatizando a importância de adaptar esses indicadores aos contextos locais para avaliações mais precisas. Dessa forma, a utilização de modelos de análise e mensuração detalhada por indicadores que têm como base os princípios da governança pública representa uma inovação e um mecanismo eficaz para conhecer o grau de governança praticada pela União, Distrito Federal e estados, permitindo o acompanhamento de sua evolução.

Rhodes (1996) observa que a governança envolve não apenas a implementação de políticas públicas, mas também a colaboração entre diversos setores da sociedade para alcançar objetivos comuns. Para este estudo, o foco será na governança orçamentária, que requer a participação ativa e colaborativa de múltiplos atores, incluindo o governo, o setor privado e a sociedade civil. Conforme apontado por Capano et al. (2013), a adaptação e a inovação são áreas importantes para enfrentar novos desafios em gestão pública, garantindo que os recursos sejam usados de forma eficiente e em prol da sociedade.

A Administração Pública Federal e os órgãos públicos devem se concentrar em dados concretos e resultados para avaliar a dimensão dos processos, impacto e resultado do investimento público, permitindo que formuladores de políticas e agentes públicos identifiquem as ações necessárias para melhorias (OCDE, 2011). Pinho e Sacramento (2009) definem a prestação de contas como um processo essencial que não se limita à simples divulgação de informações, devendo alcançar um nível de evidenciação que permita à sociedade julgar as ações dos gestores.

A comunicação clara e transparente é fundamental para a governança orçamentária, sendo necessária para garantir que as informações divulgadas sejam compreensíveis e acessíveis para todos os cidadãos (Peci, Pieranti & Rodrigues, 2008). Isso implica a utilização de linguagem simples e direta por parte dos gestores públicos, bem como meios de divulgação acessíveis a toda a população, incluindo plataformas digitais e meios tradicionais de comunicação.

Outro aspecto relevante da governança orçamentária é a participação social nos processos decisórios. Conforme Matias-Pereira (2010), tanto no setor público quanto no privado, as preocupações com boa governança, transparência e ética são fundamentais e não podem ser desconsideradas. Para o autor, isso envolve a forma como as organizações são geridas, como identificam e tratam seus stakeholders e como estabelecem suas parcerias. Dessa forma, a capacidade de governança depende da habilidade do Estado em comandar e dirigir suas ações tanto interna quanto externamente, coordenar diferentes políticas e interesses de forma integrada para garantir coerência e consistência nas políticas governamentais.

Nesse sentido, a adoção de tecnologias da informação e comunicação (TICs) também desempenha um papel importante na governança orçamentária (Almqvist et al., 2013). Ferramentas como portais de transparência, aplicativos móveis e plataformas de dados abertos facilitam o acesso às informações públicas e permitem um acompanhamento mais eficiente e em tempo real da execução orçamentária.

A governança orçamentária também exige a implementação de sistemas de controle interno e externo eficazes. Esses sistemas são responsáveis por monitorar a conformidade das ações governamentais com as leis e regulamentos, bem como por avaliar a eficiência, eficácia e economicidade na aplicação dos recursos públicos (Erkkila, 2007). Além dos controles internos, a atuação dos órgãos de controle externo, como tribunais de contas e controladorias, é essencial para assegurar a accountability na gestão orçamentária. Esses órgãos desempenham um papel crucial na fiscalização das contas públicas, verificando a legalidade e a regularidade das despesas e receitas, bem como avaliando a efetividade das políticas públicas implementadas (Erkkila, 2007)

Por fim, é importante destacar que a governança orçamentária não é um fim em si mesma, mas um meio para alcançar resultados concretos em termos de desenvolvimento econômico e social (Fukuyama, 2013). A boa gestão dos recursos públicos deve refletir-se na melhoria dos serviços públicos, na redução das desigualdades sociais e na promoção do bem-estar da população. Portanto, a governança orçamentária deve estar alinhada com os objetivos de desenvolvimento sustentável, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira responsável e transparente para promover o progresso e a justiça social (Matias-Pereira, 2010).

Nessa perspectiva, a governança orçamentária na vertente da transparência ativa será analisada no âmbito do Distrito Federal, no período de 2019 a 2023.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O percurso metodológico empregado neste estudo abrangeu análise documental com abordagens qualitativa e quantitativa, apoiada por uma revisão de literatura, configurando-se como uma pesquisa de natureza descritiva.

Inicialmente, foi realizada revisão de literatura para identificar os principais estudos e teorias relacionadas à transparência fiscal e governança orçamentária. A pesquisa bibliográfica foi conduzida em bases de dados acadêmicas como Google Scholar, Scopus, Web of Science, e periódicos específicos da área de administração pública e contabilidade, incluindo a Revista de Administração Pública (RAP) e a Brazilian Business Review (BBR). As palavras-chave utilizadas incluíram "transparência fiscal", "governança orçamentária", "Lei de Responsabilidade Fiscal", "Lei de Acesso à Informação" e "Distrito Federal".

Para garantir a relevância e a qualidade dos textos selecionados, foram aplicados critérios de inclusão e exclusão. Os critérios de inclusão englobaram estudos publicados nos

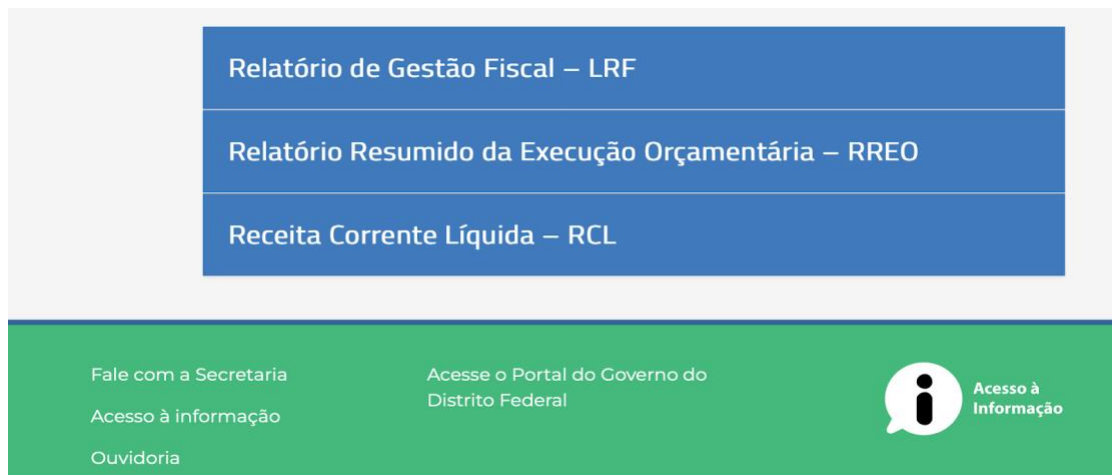
últimos 15 anos, artigos revisados por pares, publicações que abordavam diretamente a transparência fiscal e a governança orçamentária, e estudos que apresentavam análises empíricas ou teóricas sobre a aplicação da LAI e da LRF no contexto brasileiro.

Os critérios de exclusão incluíram artigos duplicados, estudos que não estavam disponíveis em texto completo, publicações que não tinham relação direta com o tema central da pesquisa e textos que focavam exclusivamente em outros países sem ligação com a realidade brasileira. Após a aplicação desses critérios, 35 artigos foram selecionados para análise detalhada. Estes textos forneceram a base teórica para a compreensão dos princípios e desafios da transparência fiscal no Distrito Federal, além de permitir a comparação com práticas de outras regiões e países.

Em seguida procedeu-se a coleta de dados diretamente no portal da Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal¹. Os dados coletados incluíram o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal desses documentos do período de 2019 a 2023. Abaixo, imagem do sítio eletrônico do GDF acessado.

Figura 1

Página de Relatórios Fiscais da Secretaria de Estado de Economia do GDF



Fonte: sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal.

A Figura 1 ilustra a disponibilização dos Relatórios Fiscais analisados nesse estudo. Os links permitem o download dos documentos analisados em formato pdf.

A partir dos artigos 45, 48, 48-A e 49 da LRF e do artigo 8º da LAI, foram estabelecidas as seguintes categorias empíricas para avaliação:

¹ A divulgação dos relatórios pelo governo ocorre hoje no sítio eletrônico <https://www.economia.df.gov.br/relatorios-da-lrf-2/>

- Frequência da Divulgação: verificou-se se todos os relatórios foram publicados;
- Qualidade das Informações: analisou-se a clareza e detalhamento das informações divulgadas;
- Acessibilidade das Informações: avaliou-se a facilidade de acesso aos dados pelos cidadãos, considerando a navegabilidade dos portais e a existência de versões acessíveis para pessoas com deficiência;
- Cumprimento dos Requisitos da LAI: verificou-se se as informações publicadas cumpriram os requisitos mínimos estabelecidos pela LAI, especialmente os contidos no artigo 8º.

A pontuação das diferentes categorias neste estudo foi realizada com base em uma escala de Likert de 0 a 5, onde 0 representa a total ausência de conformidade e 5 indica plena conformidade com os critérios avaliados (Likert, 1932; Boone & Boone, 2012). Cada quesito foi avaliado de acordo com parâmetros específicos, levando em consideração a frequência da divulgação, a qualidade das informações, a acessibilidade dos dados e a adequação aos requisitos legais.

Adicionalmente, destaca-se que a conformidade das práticas do Distrito Federal aos critérios estabelecidos pela LRF e pela LAI foi avaliada de acordo com os seguintes parâmetros:

- Transparência Ativa: avaliou-se a proatividade do governo em disponibilizar informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira, conforme os princípios de máxima divulgação e obrigação de publicação (Article 19, 2016), e conforme estabelecidos nos artigos 48 e 48-A da LRF e no artigo 8º da LAI;
- Disponibilidade da Informação: verificou-se se as informações estão prontamente disponíveis e acessíveis ao público, conforme estabelecido pelo artigo 48 da LRF e artigo 8º da LAI, garantindo que os dados possam ser encontrados facilmente pelos cidadãos interessados;
- Abertura e Clareza: analisou-se a clareza e compreensibilidade das informações fornecidas, alinhando-se aos princípios de transparência fiscal descritos por Motta (2007) e previstos nos artigos 48 e 49 da LRF;
- Participação Social: verificou-se a existência de mecanismos que permitissem a participação cidadã na gestão fiscal, conforme recomendado por Matias-Pereira (2010) e a OCDE (2011), e conforme estabelecido pelo artigo 48 da LRF;

- **Acessibilidade e Inclusão:** avaliou-se a acessibilidade das informações para todos os cidadãos, incluindo pessoas com deficiência, em conformidade com os princípios estabelecidos no artigo 8º da LAI e nos artigos 48-A e 49 da LRF.

Para realizar as análises, os dados coletados nos relatórios fiscais do Distrito Federal foram cruzados com as categorias teóricas identificadas na revisão de literatura quanto à boa governança orçamentária e transparência fiscal. As categorias empíricas estabelecidas - frequência da divulgação, qualidade das informações, acessibilidade das informações e cumprimento dos requisitos da LAI - foram analisadas em relação aos dados obtidos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal do período de 2019 a 2023. Cada relatório foi examinado detalhadamente para verificar a conformidade com os critérios estabelecidos, e os resultados foram pontuados em uma escala de 0 a 5. Este cruzamento de dados permitiu avaliar a prática da transparência fiscal no Distrito Federal, oferecendo uma análise crítica baseada em evidências empíricas e teóricas. Os resultados obtidos foram, então, comparados com os parâmetros teóricos, proporcionando uma visão da aderência às normas de transparência fiscal e identificando áreas para possíveis melhorias.

4. RESULTADOS E ANÁLISES

4.1 Conformidade na Publicação de Relatórios Fiscais

O primeiro aspecto avaliado foi a frequência da divulgação dos relatórios fiscais, conforme os prazos estabelecidos pela LRF. Esta, de acordo com o artigo 52, exige a publicação bimestral do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e a publicação quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal.

A regularidade na publicação desses relatórios reflete o compromisso do governo com a transparência ativa, garantindo que a população seja mantida informada de maneira contínua. Conforme Motta (2007), a transparência fiscal deve ser concreta e acessível. O FMI (2007) destaca que a transparência promove o controle social eficiente das contas públicas, fortalecendo a confiança pública.

Abaixo é apresentado detalhamento a respeito da publicação dos relatórios fiscais durante o período analisado:

Tabela 1*Publicação de Relatórios Fiscais*

Ano	Relatórios Bimestrais Publicados	Relatórios Quadrimestrais Publicados	Total Esperado	Total Publicado	Nota
2019	6	3	9	9	5
2020	6	3	9	9	5
2021	6	3	9	9	5
2022	6	3	9	9	5
2023	6	3	9	9	5

Fonte: elaboração própria a partir de dados obtidos no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (2024).

A Tabela 1 exibe a frequência de publicação dos relatórios fiscais do Governo do Distrito Federal no período de 2019 a 2023. Cada ano é avaliado com base no número de Relatórios Bimestrais e Relatórios Quadrimestrais publicados, comparando o total esperado com o total efetivamente publicado. A tabela mostra que, em todos os anos analisados, o Governo do Distrito Federal cumpriu integralmente com a publicação dos relatórios esperados.

A metodologia de pontuação para a frequência da divulgação dos relatórios foi baseada em uma escala de 0 a 5, onde:

- 0 pontos: total ausência de conformidade;
- 1 ponto: conformidade muito baixa;
- 2 pontos: conformidade baixa;
- 3 pontos: conformidade média;
- 4 pontos: boa conformidade;
- 5 pontos: plena conformidade.

Dessa forma, uma vez que se constatou que todos os relatórios esperados foram devidamente publicados dentro dos prazos estabelecidos, resultando em uma nota máxima de 5 pontos para este quesito. Isso resulta em práticas de gestão orçamentária em conformidade com o princípio da transparência fiscal por parte do Governo do Distrito Federal.

4.2 Qualidade das Informações dos Relatórios Fiscais

O segundo aspecto avaliado foi a qualidade das informações fornecidas nos relatórios fiscais, considerando a clareza e detalhamento dos dados. Este quesito está relacionado ao parâmetro de Abertura e Clareza, essenciais para a compreensão pública dos dados apresentados, conforme exigido pelo artigo 48 da LRF e pelo artigo 8º da LAI. De acordo com Motta (2007), a transparência fiscal não deve ser uma ideia vaga, mas um instrumento concreto cuja extensão e mensuração devem ser definidas pelo público, destacando a importância da abertura e clareza das informações divulgadas.

A análise indicou que, embora os relatórios contivessem todas as informações necessárias sobre receitas, despesas, origem e aplicação dos recursos, a apresentação técnica dos dados dificultava a compreensão por parte de cidadãos comuns. Abaixo está o quadro com a avaliação da qualidade das informações:

Tabela 2

Qualidade das Informações

Ano	Clareza e Detalhamento das Informações	Nota
2019	Informações detalhadas, porém técnicas	3
2020	Informações detalhadas, porém técnicas	3
2021	Informações detalhadas, porém técnicas	3
2022	Informações detalhadas, porém técnicas	3
2023	Informações detalhadas, porém técnicas	3

Fonte: elaboração própria a partir de dados obtidos no site eletrônico da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (2024).

A Tabela 2 apresenta a avaliação da qualidade das informações fornecidas nos relatórios fiscais do Governo do Distrito Federal no período de 2019 a 2023. Cada ano é analisado quanto à clareza e detalhamento das informações divulgadas. A tabela revela que, em todos os anos analisados, os relatórios continham informações detalhadas, porém apresentadas de forma excessivamente técnica.

A metodologia de pontuação para a qualidade das informações foi baseada em:

- 0 pontos: total ausência de conformidade;
- 1 ponto: informações incompletas ou confusas;
- 2 pontos: informações detalhadas, mas com algumas lacunas;
- 3 pontos: informações detalhadas, mas excessivamente técnicas;

- 4 pontos: informações detalhadas e claras, mas com áreas de melhoria;
- 5 pontos: informações detalhadas, claras e facilmente compreensíveis.

Embora os dados sejam completos e detalhados, a utilização de linguagem técnica limita a acessibilidade da informação. Cruz, Silva e Santos (2010) reforçam a necessidade de que os dados financeiros sejam apresentados de maneira compreensível para o cidadão comum, enfatizando que a mera disponibilização de informações não é suficiente sem clareza e facilidade de compreensão. Pinho e Sacramento (2009) argumentam que a complexidade técnica dos documentos fiscais pode dificultar a participação cidadã, pois impede que pessoas sem conhecimento especializado acompanhem e compreendam a gestão pública. Como exemplificado na Figura 2, os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) são compostos principalmente por planilhas técnicas sem suporte gráfico, o que contribui para a dificuldade de compreensão.

Figura 2

RGF referente a junho de 2022

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS							
	LIQUIDADAS							
	maio/2022	junho/2022	julho/2022	agosto/2022	setembro/2022	outubro/2022	novembro/2022	dezembro/2022
DESPESA BRUTA DE PESSOAL DO EXECUTIVO (I)	2.644.330.134,28	2.967.122.966,53	2.685.128.613,81	2.515.804.437,02	2.945.600.824,80	2.678.766.307,49	2.631.105.473,67	3.300.860.007,10
Pessoal Ativo (Decisão TCDF nº 4.106/2016)	1.576.290.795,31	1.740.384.195,87	1.648.732.771,06	1.600.451.628,74	1.669.873.562,60	1.637.749.859,13	1.419.612.523,58	2.340.132.899,40
Custeados com recursos do DF	1.069.313.544,18	1.190.784.503,96	1.177.833.873,82	1.119.433.946,47	1.061.947.905,37	1.111.635.316,55	794.293.004,92	1.803.883.854,95
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	845.555.750,49	927.563.977,16	931.830.738,49	870.968.049,70	816.102.996,59	866.637.524,95	615.988.348,28	1.457.773.597,78
Obrigações Patronais	223.757.793,69	263.220.526,80	246.003.135,33	248.465.896,77	245.844.908,78	244.997.791,60	178.304.656,64	346.110.257,17
Custeados com recursos do Fundo Constitucional do DF executados no SIAFI	506.977.251,13	549.599.691,91	470.898.897,24	481.017.682,27	607.925.657,23	526.114.542,58	625.319.518,66	536.249.044,45
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	491.818.096,69	534.367.754,55	455.730.105,18	465.803.984,53	592.685.501,48	510.825.512,96	594.790.773,30	520.947.918,53
Obrigações Patronais	15.159.154,44	15.231.937,36	15.168.792,06	15.213.697,74	15.240.155,75	15.289.029,62	30.528.745,36	15.301.125,92
Pessoal Inativo e Pensionista ⁽¹⁾	968.274.823,24	1.099.186.272,87	949.179.770,73	823.949.421,76	1.210.803.790,54	994.697.093,59	1.109.587.260,84	869.011.503,07
Inativo	812.240.570,03	935.109.307,51	802.056.689,56	671.176.059,95	1.048.788.908,97	844.946.642,50	924.533.481,33	720.097.721,64
Custeados com recursos do DF ⁽¹⁾	300.784.770,90	315.885.115,28	264.143.958,74	334.744.267,17	299.855.478,81	305.016.432,22	280.574.338,81	369.248.249,90
Custeados com recursos do Fundo Constitucional do DF executados no SIAFI	511.455.799,13	619.224.192,23	537.911.710,82	336.431.792,78	748.933.430,16	539.930.210,28	643.969.142,52	350.849.471,74
Pensionista	156.034.253,21	164.076.965,36	147.124.101,17	152.773.361,81	162.014.881,57	149.750.451,09	185.053.779,51	148.913.781,43
Custeados com recursos do DF ⁽¹⁾	84.298.523,44	65.213.386,94	63.535.548,28	85.139.747,49	69.448.231,82	65.669.867,17	75.001.731,59	80.297.841,68
Custeados com recursos do Fundo Constitucional do DF executados no SIAFI	71.735.729,77	98.863.578,42	83.588.552,89	67.633.614,32	92.566.649,75	84.080.583,92	110.052.047,92	68.615.939,75
O.D.P. Decorr. de Contrat. de Terceiriz. ou Cont. de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 - LRF)	84.158.081,81	111.768.489,07	71.683.312,58	99.970.136,48	85.789.810,99	81.377.006,76	99.264.437,90	89.049.590,31
Indeniz. sem contrato - O.D.P. Decorr. de Terceirização (Dec. TCDF nº 3814/2018)	12.915.501,64	13.009.689,57	12.915.501,64	-11.170.377,62	-23.419.191,08	-37.607.811,37	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-
Jetons	669.228,23	713.161,77	691.239,94	690.582,96	668.196,91	669.856,63	696.161,60	703.743,97
Obrigações Patronais de Autônomos - Serviços de Terceiros de Pessoa Física	2.021.704,05	2.061.157,37	1.926.017,86	1.913.044,70	1.884.654,84	1.880.302,75	1.945.089,75	1.962.270,35
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (art. 19, § 1º da LRF)	1.587.551.583,98	1.762.250.984,59	1.556.178.788,72	1.396.631.580,83	1.935.147.384,50	1.640.651.231,62	1.834.533.383,71	1.497.443.570,64
Indenizações de PDV	5.122.132,72	5.304.810,74	5.099.331,24	5.360.641,71	5.423.336,24	5.723.645,40	5.461.274,24	5.537.020,50
Indenizações Por Exoneração e Demissão	3.179.637,17	3.882.936,07	3.844.044,31	2.994.848,61	3.413.701,21	3.816.245,50	3.091.229,98	79.757.993,81
Indenizações e Restituições Pessoais ⁽²⁾	12.024.549,59	10.900.243,55	14.425.099,45	12.732.908,17	13.191.027,73	13.353.922,84	11.847.343,36	13.678.883,12
Abono de Permanência	5.561.237,65	5.798.029,35	6.085.423,32	6.032.514,27	3.507.379,12	3.308.741,88	3.824.247,44	14.378.357,78
Abono Pecuniário de Férias	978.488,46	2.371.689,53	1.559.494,40	958.427,71	276.518,71	291.160,37	581.141,21	1.511.141,21
Licença Prêmio em Pecúnia	38.322.269,09	38.548.539,31	38.685.526,78	39.434.736,08	39.490.483,99	39.511.215,44	23.053.809,79	37.905.762,04
Despesas de Exercícios Anteriores	71.014,24	50.402,54	493.839,70	294.344,08	144.149,81	158.756,12	23.649,05	1.560.108,33
Sentenças Judiciais	50.652.555,34	49.770.164,43	69.166.994,60	56.078.550,05	54.120.811,41	56.849.982,73	54.995.815,24	4.804.921,75
Despesas com Pessoal Custeadas por Recursos do FCDF no SIAFI	1.090.168.780,03	1.267.687.462,56	1.092.399.160,95	885.083.089,37	1.449.425.737,14	1.150.125.336,78	1.379.330.709,10	955.714.455,94
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados = (X + Y) ⁽¹⁾	381.470.919,69	377.936.706,51	324.419.873,97	387.661.520,78	366.154.239,14	367.512.224,56	352.466.784,37	383.526.926,16
(X) Custeados com as Fontes: X06, X53, X63 e X66	381.470.744,56	372.769.731,49	314.399.314,62	387.661.345,65	336.154.064,01	367.512.049,43	335.466.609,24	383.535.001,03
(Y) Custeados com as Fontes 233 e 433	175,13	5.166.975,02	10.020.559,35	175,13	30.000.175,13	175,13	17.000.175,13	-8.074,87
DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (III) = (I - II)	1.056.778.550,30	1.204.871.981,94	1.128.949.825,09	1.119.172.856,19	1.010.453.440,30	1.038.115.075,87	796.572.089,96	1.803.416.436,46

Fonte: Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal (2024).

A Figura 2, portanto, apresenta dados técnicos e complexos, de difícil compreensão,

configurando possibilidade de aprimoramento da transparência fiscal neste ponto.

Ainda, conforme Figura 3, nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), a apresentação de gráficos, embora presente, é insuficiente para compensar a falta de linguagem mais simples e explicativa da Figura 2.

Figura 3

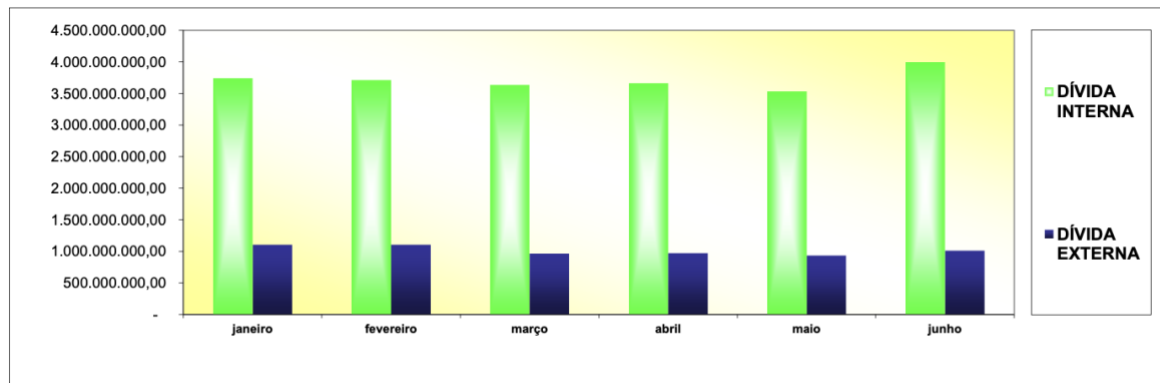
RREO referente a junho de 2022

MÊS	EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA					TOTAL CONSOLIDADO
	DÍVIDA INTERNA			DÍVIDA EXTERNA		
	GDF	PARCELAMENTO TRIBUTOS FEDERAIS	TOTAL	GDF	CAESB/GDF	
janeiro	3.721.743.793,73	19.006.561,64	3.740.750.355,37	1.104.349.785,34	94.920.702,10	4.845.100.140,71
fevereiro	3.692.953.966,77	18.737.067,47	3.711.691.034,24	1.104.349.785,34	91.274.915,26	4.816.040.819,58
março	3.616.832.186,48	18.467.573,30	3.635.299.759,78	964.675.972,54	84.342.300,86	4.599.975.732,32
abril	3.643.788.793,91	18.198.079,13	3.661.986.873,04	971.000.938,41	87.777.182,98	4.632.987.811,45
maio	3.517.033.290,13	17.928.584,96	3.534.961.875,09	933.456.595,11	84.644.035,26	4.468.418.470,20
junho	3.980.550.641,00	17.659.090,79	3.998.209.731,79	1.011.019.934,31	82.435.672,37	5.009.229.666,10

NOTAS:

1 - No caso de se consolidar os saldos devedores das dívidas fundadas internas e externas, das administrações direta e indireta, excluir, para evitar a dupla contagem, os valores da coluna CAESB/GDF, que referem-se ao compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, por meio do Contrato n.º 1.288-OC-BR, ajustado por dispositivos contidos no Contrato n.º 001/2001-

2 - Saldo Devedores (SD) é a soma das Contas Contábeis de Curto e Longo Prazo (CP+LP).



ELABORAÇÃO: Diretoria de Controle da Dívida Pública Consolidada/UDIP/SUTES/SEF/SEEC
FONTE: Balancete mensal/SUCON/SEF e CAESB

Fonte: Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal (2024).

A Figura 3 denota organização dos dados relativos à dívida pública do Distrito Federal ao prever valores relacionados às dívidas internas e externas mês a mês. Porém, por se tratar de dados técnicos, pode haver falta de compreensão por parte da sociedade. Dessa forma, melhorias na clareza e na apresentação visual dos dados poderiam elevar a nota para este quesito, tornando a informação mais acessível e transparente para todos os cidadãos.

4.3. Acessibilidade das Informações

O terceiro aspecto avaliado foi a acessibilidade das informações, considerando a

facilidade de acesso aos dados pelos cidadãos e a disponibilidade de versões acessíveis para pessoas com deficiência.

A tabela 3 mostra a avaliação da acessibilidade dos relatórios fiscais:

Tabela 3

Acessibilidade das Informações

Ano	Facilidade de Acesso	Ferramentas de Acessibilidade	Nota
2019	Alta	Média	4
2020	Alta	Média	4
2021	Alta	Média	4
2022	Alta	Média	4
2023	Alta	Média	4

Fonte: elaboração própria com base nos dados obtidos dos relatórios fiscais analisados.

A Tabela 3 demonstra que foram considerados dois critérios principais: a facilidade de acesso e a presença de ferramentas de acessibilidade. Em todos os anos analisados, as informações foram classificadas como de alta facilidade de acesso e com ferramentas de acessibilidade de nível médio.

A metodologia de pontuação para a acessibilidade das informações foi baseada em:

- 0 pontos: total ausência de conformidade;
- 1 ponto: dados difíceis de acessar;
- 2 pontos: dados acessíveis, mas com pouca navegabilidade;
- 3 pontos: dados acessíveis, mas com limitações significativas de acessibilidade;
- 4 pontos: dados acessíveis com algumas ferramentas de acessibilidade;
- 5 pontos: dados facilmente acessíveis com várias ferramentas de acessibilidade.

A facilidade de encontrar os documentos e a presença de algumas ferramentas de acessibilidade, como o chat em Libras, são aspectos positivos. No entanto, a formatação dos documentos em PDF e as tabelas numéricas apresentam desafios de acessibilidade, resultando em uma nota de 4 pontos.

4.4. Adequação à Lei de Acesso à Informação (LAI)

Aqui foram analisados os requisitos estabelecidos pela LAI, conforme os artigos pertinentes. De acordo com o artigo 8º, §1º, inciso I da LAI, os portais de transparência devem conter informações detalhadas sobre a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, além de endereços e telefones das unidades e horários de atendimento ao público. O artigo 8º, §1º, II exige que os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros sejam detalhados e atualizados. Conforme o artigo 8º, §1º, III, os registros das despesas devem ser detalhados e acessíveis, incluindo informações sobre a natureza, valores e justificativas das despesas. O artigo 8º, §1º, IV exige que informações completas sobre procedimentos licitatórios, incluindo editais, resultados e detalhes dos contratos celebrados, sejam divulgadas. O artigo 8º, §1º, V estabelece que devem ser disponibilizadas informações sobre programas, ações, projetos e obras, incluindo unidades responsáveis, metas, resultados e auditorias realizadas. Por fim, conforme o artigo 8º, §1º, VI, os portais de transparência devem oferecer uma seção com respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

A conformidade com os requisitos da LAI acima especificados foi analisada conforme tabela 4:

Tabela 4

Adequação aos Requisitos da LAI

Requisito	Descrição	Pontuação
Estrutura Organizacional	Informações sobre a estrutura, competências, cargos, endereços e horários	5
Registros de Repasses	Detalhamento e atualização dos repasses e transferências de recursos financeiros	5
Registros de Despesas	Informações detalhadas sobre a natureza, valores e justificativas das despesas	5
Procedimentos Licitatórios	Informações completas sobre editais, resultados e contratos celebrados	5
Programas e Projetos	Informações sobre unidades responsáveis, metas, resultados e auditorias	5
Perguntas Frequentes	Seção completa e atualizada com respostas às perguntas frequentes	5

Fonte: elaboração própria.

A Tabela 4 expressa que os itens avaliados incluem estrutura organizacional, registros de repasses, registros de despesas, procedimentos licitatórios, programas e projetos, e

perguntas frequentes. Os resultados indicam que, em todos os critérios analisados, o Governo do Distrito Federal cumpriu integralmente as exigências da LAI, demonstrando um alto nível de transparência e acessibilidade das informações públicas.

A metodologia de pontuação para a adequação à LAI foi baseada em:

- 0 pontos: total ausência de conformidade;
- 1 ponto: informações mínimas disponíveis;
- 2 pontos: informações disponíveis, mas incompletas ou desatualizadas;
- 3 pontos: informações completas, mas com algumas lacunas;
- 4 pontos: informações completas e atualizadas, mas com áreas de melhoria;
- 5 pontos: informações completas, atualizadas e acessíveis.

A análise dos dados mostrou que os requisitos do art. 8º da LAI foram plenamente atendidos em todos os itens avaliados, alcançando a pontuação máxima de 5 pontos em cada quesito.

Por fim, a análise deste estudo, abrangendo o período de 2019 a 2023, indicou um alto nível de transparência e conformidade legal do Governo do Distrito Federal. A tabela 5 a seguir apresenta a soma das pontuações e a média geral dos quesitos avaliados:

Tabela 5

Soma das Pontuações e Média Geral

Quesito	Pontuação
Publicação de Relatórios	5
Qualidade das Informações	3
Acessibilidade das Informações	4
Adequação à LAI	5
Média Geral	4.25

Fonte: elaboração própria.

A Tabela 5 indica média geral de 4.25 pontos em uma escala de 0 a 5. Isso traduz desempenho bastante satisfatório, refletindo um alto nível de conformidade com os requisitos de transparência e prestação de contas. Ainda, o resultado sugere que, em grande parte, os relatórios fiscais foram divulgados de maneira detalhada e acessível, atendendo às exigências legais.

Embora existam áreas para melhorias, como a clareza e a acessibilidade das

informações técnicas, a pontuação alta demonstra um esforço significativo em manter a transparência fiscal. Melhorias adicionais podem ajudar a elevar a nota, proporcionando uma comunicação ainda mais eficaz e inclusiva com a população.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa investigou a conformidade do Governo do Distrito Federal com as normas de transparência ativa, conforme estabelecidas pela LRF e pela LAI, no período de 2019 a 2023. Foram abordados aspectos da governança orçamentária e da transparência fiscal, culminando em descobertas significativas sobre a prática da transparência fiscal eletrônica na capital do país na atualidade.

A contribuição teórica reside na análise detalhada do cumprimento das exigências de transparência ativa, que amplia o entendimento sobre as práticas de divulgação fiscal no Distrito Federal, mostrando evolução em relação aos resultados de estudo anterior que ao explorar a transparência fiscal eletrônica no Distrito Federal e Estados, concluiu pela baixa aderência às exigências legais nos websites, cujos índices de transparência foram avaliados em 25,31% e 27,59%, respectivamente (Santana, 2008).

A análise deste estudo, abrangendo o período de 2019 a 2023, indicou aprimoramento das práticas de transparência, com um alto nível de conformidade legal do Governo do Distrito Federal. A média geral de 4.25 pontos em uma escala de 0 a 5, indicou um desempenho bastante satisfatório, refletindo boas práticas de transparência e prestação de contas. Isso sugere que, em grande parte, os relatórios fiscais foram divulgados de maneira oportuna, detalhada e acessível, atendendo às exigências legais.

Embora existam áreas para melhorias, como a clareza e a acessibilidade das informações técnicas, a pontuação alta demonstra um esforço significativo em manter a transparência fiscal. Melhorias adicionais podem ajudar a elevar a nota, proporcionando uma comunicação ainda mais eficaz e inclusiva com a população.

As implicações práticas fornecem orientações para gestores públicos, profissionais da área de transparência e decisores políticos. As descobertas sugerem necessidade de melhoramento da clareza e da acessibilidade das informações fiscais, promovendo uma participação cidadã mais ativa e informada. Isso inclui a simplificação da linguagem dos relatórios fiscais e a utilização de formatos mais amigáveis, como gráficos e infográficos.

As limitações da pesquisa incluem desafios metodológicos relacionados à análise qualitativa dos dados e restrições quanto à abrangência da análise, que se focou apenas no

Distrito Federal. Além disso, a complexidade técnica dos documentos fiscais apresentou uma barreira para a plena compreensão por parte dos cidadãos. Futuras pesquisas poderiam expandir o escopo para incluir outras unidades federativas e explorar métodos quantitativos adicionais para avaliar a eficácia das práticas de transparência.

A pesquisa sublinha a importância da transparência ativa para a boa governança e a efetividade das políticas públicas. Este compromisso contínuo com a transparência e a acessibilidade é fundamental para fortalecer a confiança pública e promover uma administração pública mais responsável e eficiente.

REFERÊNCIAS

- Abraham, M. (2021). *Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada* (3ª ed.). Forense.
- Article 19. (2016). *Principles on freedom of information legislation* (Originally developed in 1999, updated in 2015).
https://www.article19.org/data/files/RTI_Principles_Updated_EN.pdf
- Almqvist, R., Grossi, G., van Helden, G. J., & Reichard, C. (Eds.). (2013). *Public sector governance and accountability*.
- Boone, H. N., & Boone, D. A. (2012). Analyzing Likert data. *Journal of Extension*, 50(2), 1-5.
- Bouckaert, G., & van de Walle, S. (2003). Comparing measures of citizen trust and user satisfaction as indicators of 'good governance': Difficulties in linking trust and satisfaction indicators. *International Review of Administrative Sciences*, 69(3), 329-343. <https://doi.org/10.1177/0020852303693003>
- Brasil. (1964). Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm
- Brasil. (2000). Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. *Diário Oficial da União, Brasília, DF*, p. 82, 5 maio 2000.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

- Brasil. (2009). Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. *Diário Oficial da União, Brasília, DF*, p. 2, 28 maio 2009.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm
- Brasil. (2011). Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm
- Capano, G., Howlett, M., & Ramesh, M. (2015). *Varieties of governance: Dynamics, strategies, capacities*. Palgrave Macmillan.
- Cintra, M. E. R. (2016). *Lei de Acesso à Informação no Brasil: sua implementação e seus desafios* (Dissertação de Mestrado). Universidade de Brasília.
- Cruz, C. F., Silva, L. M., & Santos, R. (2010). Transparência da gestão fiscal: Um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do estado do Rio de Janeiro. *Contabilidade Gestão e Governança*, 12(3).
<https://revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/86>
- Di Pietro, M. S. Z. (2024). *Direito administrativo* (36ª ed., 2ª reimp.). Forense.
- Fundo Monetário Internacional (FMI). (2007). *Manual de transparência fiscal*.
<https://www.imf.org/>
- Fukuyama, F. (2013). What is governance? *Governance*, 26(3), 347-368.
- Gonçalves Franco, L. M., Alcides Rezende, D., de Carvalho Figueiredo, F., & do Nascimento, C. (2014). Nível de divulgação eletrônica da contabilidade pública dos municípios do Paraná no ambiente da internet. *Revista de Ciências da Administração*, 16(38), 140-153.
- Governmental Accounting Standards Board (GASB). (1987). *Concepts Statement No. 1 - Objectives of financial reporting*. <https://gasb.org/>

- Leite Filho, G. A., Colares, A. F. V., & Andrade, I. C. F. (2015). Transparência na gestão fiscal nos municípios do estado de Minas Gerais. *Revista Contabilidade Vista & Revista*, 26(2), 114-136.
- Likert, R. (1932). A technique for the measurement of attitudes. *Archives of Psychology*, 22(140), 1-55.
- Matias-Pereira, J. (2010). A governança corporativa aplicada no setor público brasileiro. *APGS, Viçosa*, 2(1), 109-134.
- Melo, K. B. de., et al. (2016). Análise do nível de transparência dos websites dos municípios mineiros. *RAGC*, 4(9), 93-111.
- Motta, F. (2007). Notas sobre publicidade e transparência na Lei de Responsabilidade Fiscal no Brasil. *A & C: Revista de Direito Administrativo e Constitucional*, 7(30).
<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/30328>
- OCDE. (2011). *Avaliação da OCDE sobre o sistema e integridade da administração pública federal brasileira*. <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/articulacao-internacional-1/convencao-da-ocde/arquivos/avaliacaointegridadebrasileiraocde.pdf>
- Rhodes, R. A. W. (2006). The new governance: Governing without government. *Political Studies*, 44(4), 652-667. <https://doi.org/10.1111/j.1467-9248.1996.tb01747.x>
- Sacramento, A. R. S., & Pinho, J. A. G. (2008). Transparência na Administração Pública: o que mudou depois da Lei de Responsabilidade Fiscal? Um estudo exploratório em seis municípios da Região Metropolitana de Salvador. *Revista de Contabilidade da UFBA*, 1(1), 48-61. <https://doi.org/10.9771/rcufba.v1i1.2579>
- Santana Junior, J. J. B. (2008). *Transparência fiscal eletrônica: Uma análise dos níveis de transparência apresentados nos sites dos poderes e órgãos dos estados e do Distrito Federal do Brasil* (Dissertação de Mestrado). Universidade de Brasília, Universidade

Federal de Pernambuco, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Zacarias, J. B. E. J. (2017). *Uma análise dos portais da transparência dos governos estaduais do Brasil e do Distrito Federal: verificação quanto à obediência aos requisitos para o direito à informação* (Monografia de especialização). Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Goiânia.